



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2007**  
**SENADOR POMPEU-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários manterem banheiros à disposição dos clientes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**.

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos bancários deste Município de Senador Pompeu deverão disponibilizar, em suas agências, banheiros para uso público de seus clientes, em espaços separados por sexo: masculino e feminino.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 01 de outubro de 2007. 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

  
**ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

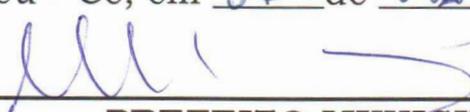


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 04 de Outubro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários manterem banheiros à disposição dos clientes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários deste Município de Senador Pompeu deverão disponibilizar, em suas agências, banheiros para uso público de seus clientes, em espaços separados por sexo: masculino e feminino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará,  
Em 25 de setembro de 2007.

  
**José Antônio Filho**  
**Presidente**